

**PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMAS
ADVOCACIA GERAL DO MUNICÍPIO**

LEI N.º 1203, DE 8 DE JULHO DE 2003.

**Altera a Lei nº 1041 e Lei nº 1043, de 27
julho de 2001, da forma que especifica.**

A CÂMARA MUNICIPAL DE PALMAS aprovou e eu a Prefeita Municipal sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º As Leis nº 1041 e 1043, ambas de 27 de julho de 2001, passam a vigorar com as seguintes alterações:

Lei nº 1041, de 27 de julho de 2001:

Art. 1º Fica criado o Projeto Modelando o Futuro, programa de cunho sócio - educacional da Prefeitura Municipal de Palmas, que será implementado através da Secretaria Municipal da Educação, Cultura e dos Esportes, em parceria com a Secretaria Municipal da Cidadania e da Mulher.

...

Art. 4º ...

I - idade entre 15 a 17 anos e onze meses.

...

Art. 6º ...

...

III - REVOGADO.

Lei nº 1043, de 27 de julho de 2001:

Art. 1º Fica criado o Projeto Pão Nosso de Cada Dia, programa de cunho sócio - educacional da Prefeitura Municipal de Palmas, que será implementado através da Secretaria Municipal da Educação, Cultura e dos Esportes, em parceria com a Secretaria Municipal da Cidadania e da Mulher.

...

Art. 4º ...

I - idade entre 15 a 17 anos e onze meses.

...

Art. 6º ...

PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMAS
ADVOCACIA GERAL DO MUNICÍPIO

...

III - REVOGADO.

Art. 2º Os dispositivos das Leis mencionadas no art. 1º que constarem a denominação Secretaria Municipal da Criança e do Adolescente, leia-se, Secretaria Municipal da Cidadania e da Mulher.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PALMAS, aos 8 dias do mês de julho de 2003, 15º ano da criação de Palmas.

NILMAR GAVINO RUIZ
Prefeita de Palmas